



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 11 / 2023**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG n.º 1377302 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 673.553.313-53, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078, Tel.: (19) 3518-7021, E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, neste ato representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º : 48.537.010-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 371.237.288-40, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI nº 0011499-72.2022.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-PA, BEM COMO DEMAIS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELO TRIBUNAL, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS, COM APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE O TOTAL CONSUMIDO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1812972 do processo administrativo SEI nº 0011499-72.2022.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

3.2.2 Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3 Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos ao consumo de combustíveis e serviços realizados no período;

3.2.4 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

3.2.5 Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;

3.2.6 Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1. Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

4.2.2. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

- 4.2.3. Credenciar junto ao contratante um **preposto** para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 4.2.4. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 4.2.5. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação;
- 4.2.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar a sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário;
- 4.2.7. Cada veículo será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo, capacidade máxima de abastecimento e tipo de combustível;
- 4.2.8. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.2.8.1 Placa e demais dados de identificação do veículo;
 - 4.2.8.2 Identificação do usuário;
 - 4.2.8.3 Estabelecimento/ Município/ UF;
 - 4.2.8.4 Data e hora;
 - 4.2.8.5 Produto adquirido;
 - 4.2.8.6 Quantidade;
 - 4.2.8.7 Valor da operação por veículo;
 - 4.2.8.8 Marcação da quilometragem do veículo;
 - 4.2.8.9 Valor unitário do produto;
 - 4.2.8.10 Valor da compra.
- 4.2.9 Disponibilizar, quanto ao relatório gerencial, o seguinte:
- 4.2.9.1 A cada operação de utilização, comprovante impresso em duas vias, com total em reais, data, local do abastecimento e informações do veículo;
 - 4.2.9.2 À Fiscalização, a qualquer tempo, por meio de senha de acesso ao sistema, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização e histórico de utilização dos cartões ativos;
 - 4.2.9.3 O Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;
 - 4.2.9.4 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento registrado na bomba, à vista;
 - 4.2.9.4.1 Serão considerados abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
 - 4.2.9.5 Descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico-magnético para aquisição de outros produtos não constantes do objeto desta licitação.
- 4.2.10 Indicar, a pedido da Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.11 Realizar, a suas expensas, sempre que solicitado pelo Contratante, treinamento da Fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões

eletrônico-magnéticos;

4.2.12 Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecida por loja credenciada serão reparados pela Contratada, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da Contratada, caso seja comprovado;

4.2.13 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

4.2.14 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.15 . Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRE-PA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.2.16 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.3 Prazos

4.3.1 Apresentar, em até 5

(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e comunicar ao contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência;

4.3.2 A área demandante terá 5 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada;

4.3.3 Aprovada a documentação, a área demandante emitirá ordem de serviço para início da prestação dos serviços;

4.3.4. Em caso de desconformidades na documentação, a empresa terá 5 (cinco) dias para sanar as pendências, sob pena de, a critério da Administração, rescisão e aplicação da penalidade pela inexecução total do ajuste.

4.4 A emissão da ordem de serviço para início dos serviços deve se dar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ressalvada a hipótese descrita no item 4.3.2.

4.5. Recebida a ordem de serviço, a contratada iniciará implantação do sistema até o 5º (quinto) dia útil subsequente, concluindo todos os procedimentos em até 30 (trinta) dias, observando o seguinte cronograma:

4.5.1. Instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema em até 10 (dez) dias;

4.5.2. Cadastramento de todos os usuários, teste de equipamentos e fornecimento de todos os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações em até 15 (quinze) dias;

4.5.3. Testes de equipamentos e de funcionamento do sistema em até 20 (vinte) dias;

4.5.4. Treinamento dos usuários e funcionamento pleno do sistema em até 30 (trinta) dias.

4.6. O início efetivo dos serviços dar-se-á, no máximo, no 31º (trigésimo primeiro) dia após o recebimento da ordem de serviço, quando o sistema estará definitivamente implantado, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

4.7 Ministrará sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;

4.8 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como suportar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

4.9 Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, a fim de garantir toda e quaisquer comunicações entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

- 4.10 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;
- 4.11 Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
- 4.12 todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado deverão estar disponíveis para geração de relatórios, para fins de back-up;
- 4.13 Por solicitação do contratante, deverá a contratada **incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 15 dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 07 dias. Em sendo impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;
- 4.14. Garantir que os estabelecimentos credenciados para abastecimento atuem em conformidade com a Lei n.9478/97, a Portaria ANP n.116/2000 e demais normas afetas ao tema;
- 4.15. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;
- 4.16. Os dispositivos deverão ser enviados bloqueados para uso, sendo desbloqueados após o recebimento pelos servidores da Seção de Gestão de Transporte cadastrados no sistema, através da senha de acesso.
- 4.16.1 Caso a solicitação tenha objetivo de substituir dispositivo danificado, inutilizado ou perdido, a contratada deverá garantir o abastecimento do veículo respectivo através de seu código de identificação no sistema até o que o novo dispositivo seja desbloqueado, a fim de evitar solução de continuidade no uso do mesmo.
- 4.16.2 **A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 30 (TRINTA) DISPOSITIVOS DE RESERVA (GENÉRICOS/CORINGA)**, desvinculados dos veículos pertencentes à frota, de modo a possibilitar o abastecimento de veículos eventualmente autorizados pela Administração, tais como os locados ou cedidos por outros órgãos públicos para apoio às atividades desta Corte.
- 4.17 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;
- 4.18. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;
- 4.19. Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (posto de combustíveis, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;
- 4.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;
- 4.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;
- 4.22. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado, não afastando a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado ;
- 4.23. Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;
- 4.24. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, acompanhando a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo

por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao contratante. Caso algum dos postos credenciados pela contratada constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

4.24.1. Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

4.24.2. A contratada deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação efetuada pela fiscalização do contrato, as obrigações relacionadas neste tópico, quando não for indicado prazo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução/entrega

5.1.1 Fornecer um **CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO** para cada veículo da frota oficial, conforme solicitação do Contratante;

5.1.2 Fornecer **30 (trinta) CARTÕES ADICIONAIS (GENÉRICOS/CORINGA)**, os quais tenham **capacidade de abastecer todos e quaisquer veículos** da frota do TRE-PA, após vinculação no sistema de gerenciamento da Contratada;

5.1.3 Prazo para a entrega dos cartões adicionais de, no máximo, cinco dias úteis contados da requisição expedida pelo Contratante.

5.2 Local de execução/entrega

5.2.1. Apresentar os **CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS** e o **SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB** à Seção de Expedição e Transporte - SETRA, no Edifício Sede do TRE-PA, situado à Rua João Diogo, nº 288, Bairro da Campina, Belém/PA, CEP 66015-902, no horário de 08 às 15h;

5.2.2. Os Cartórios da 01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

5.2.3. A 30ª Zona Eleitoral – Abrange o Distrito de Icoaraci e a Vila de Mosqueiro;

5.2.4. A 43ª, 72ª e 78ª Zonas Eleitorais – Abrangem os Municípios de Ananindeua e Marituba.

5.2.5. As Zonas 04ª e 50ª abrangem os seguintes Municípios: Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim.

5.2.6. A 36ª - Abrange o municípios de Santa Izabel, Santa Bárbara do Pará e Santo Antônio do Tauá.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

6.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO do Acordo de Nível de Serviço - ANS:

No ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento. Esta Seção é defensora da manutenção do Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos autos de contratação da prestação de serviços, entretando neste caso concreto, ainda que houvesse uma tentativa de

definição por parte da Seção de Expedição e Transporte - SETRA dos indicadores de avaliação da qualidade do serviço, chegou-se a conclusão de que não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas, o que poderia ser resolvido pela forma atualmente praticada, que é a avaliação da Fiscalização, através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade, que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado. Diante disso, **consideramos neste momento, impossível definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da Contratada com base em mensuração de resultados** e, em razão da dinâmica do contrato, com curto prazo de vigência, **entendemos que a aferição da qualidade do serviço poderá ser garantida através da fiscalização das rotinas e obrigações definidas neste Termo de Referência.**

6.2 Do recebimento e do aceite

6.2.1. Fiscalização da prestação dos serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

6.2.2 Fiscal Administrativo:

6.2.2.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

6.2.2.2. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.2.2.3. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.3 Gestor do Contrato:

6.2.3.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

6.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.3.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

6.2.3.4. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

6.2.3.5. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 1.063.772,88 (um milhão e sessenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme abaixo discriminado:

ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL

Itens	Tipo de combustível	PREVISÃO			
		Quantidade estimada de litros/Un	Quantidade mensal de litros	Valor médio por litro/Un	Custos Totais Estimados
1	Gasolina Comum/Aditivada	50.000	4.167	R\$ 8,00	400.000,00
2	Óleo Diesel S-10 / S-50	50.000	4.167	R\$ 8,00	400.000,00
3	ETANOL	1.000	83	R\$ 6,00	6.000,00
4	Aditivo ARLA-32	1.200	100	R\$ 6,00	7.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO*					R\$ 813.200,00
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO					3,16%
VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO					R\$ 787.502,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Belém - SEDE	Castanhal	Tucuruí	Marabá	Parauapebas	Altamira	Santarém	TOTAL
01	Serviços de manutenção de veículos do TRE-PA	Unid.	42.000	7.000	7.000	12.000	12.000	8.000	12.000	R\$ 100.000,00
02	Fornecimento de peças para os veículos do TRE-PA	Unid.	110.000	10.000	10.000	20.000	15.000	15.000	20.000	R\$ 200.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO										R\$ 300.000,00
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO										7,91%
VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO										R\$ 276.270,00

7.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

7.2.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **7.3**, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.3.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.5. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item **7.3**.

7.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.9. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.9.1. Serviço de Intermediação - Empresa Contratada

7.9.1.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Intermediação de negócios) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa

optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

7.9.1.2. Na aplicação do disposto no tópico 7.9.1.1. serão observadas as regras estabelecidas no artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

7.9.1.3. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 10.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.2. Fornecimento de Combustível - Empresa Credenciada

7.9.2.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o fornecimento no código 8739 (Gasolina...) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

7.9.3. Fornecimento de Peças - Empresa Credenciada

7.9.3.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o fornecimento no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

7.9.4. Serviço de Manutenção - Empresa Credenciada

7.9.4.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) ou 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

7.9.4.1.1. Para fins de enquadramento no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) deverá ser observado o disposto no inciso I, § 7º, do art. 2º da IN RFB 1.234/2012;

7.9.4.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 14.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

II. Para efeito do disposto no tópico 7.9, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 7.9, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.12. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

7.13. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

7.14. O reajustamento dos preços objeto do presente certame se dará nos termos previstos neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na PTRES 167588 e Natureza de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

8.2. Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº2023NE000244, nº2023NE000245 e nº2023NE000246, de 07/02/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada 10% do valor global do item contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;

f) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do item contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,00% do valor do contrato
5	1,50% do valor do contrato
6	4,10% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	por dia e por unidade de atendimento
Para os itens a seguir, deixar de:			
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	02	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas;	02	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	por item e por ocorrência

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o

valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

12.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.6. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 53.188,64 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (para 12 meses), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 14.2, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

14.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

14.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.12.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;

c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

RENATA NUNES FERREIRA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/02/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, **Diretora-Geral**, em 14/02/2023, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1824764** e o código CRC **61738F3D**.